

Resolução nº 25/2019

“O Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE institui e regulamenta o Programa de Monitoria em Docência da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP)”

O Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP mantida pela UB UCP Educacional S.A., por meio de sua presidente e diretora geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar e aprovar o programa de **Monitoria em Docência** da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP).

Art. 2º. A monitoria tem por **objetivo geral** proporcionar ao aluno um contato mais próximo com a realidade acadêmica e o **desenvolvimento de habilidades para a docência**, dando-lhe oportunidade de participar diretamente da rotina pedagógica dos cursos de graduação.

São **objetivos específicos** da monitoria:

- a) Fortalecer no aluno o interesse pela carreira docente;
- b) Propiciar oportunidade de experiências acadêmicas relacionadas à docência no ensino superior;
- c) Oportunizar experiências para a aprendizagem efetiva de metodologias de ensino e aprendizagem no ensino superior;
- d) Oportunizar vivências na docência, em aulas teóricas e em aulas práticas;
- e) Oportunizar aos alunos condições de identificação prévia de áreas específicas de afinidade para a docência;

- f) Promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º. A monitoria poderá ser desenvolvida na modalidade de monitoria voluntária docente ou modalidade para iniciação científica.

Art. 4º. As vagas para monitoria devem ser propostas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) dos Cursos, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 5º. As vagas para monitoria em docência serão propostas em conformidade com área de formação dos candidatos inscritos.

Art. 6º. É de responsabilidade da Coordenação do Curso a elaboração e divulgação do edital de divulgação das vagas para monitoria em docência, do(s) candidatos(s) aprovado(s) e do cronograma de atividades a ser cumprido.

Deve constar no documento:

- a) Curso;
- b) Disciplina;
- c) Candidato;
- d) Carga-horária a ser cumprida;
- e) Dia e hora de início da monitoria;
- f) Etapas e cronograma das atividades;
- g) Dia e hora de término da monitoria;
- h) Documentos Necessários;
- i) Local destinado ao recebimento dos documentos;
- j) Temas centrais da ementa da disciplina para o período e bibliografia de referência.

Art. 7º. A carga-horária para monitoria em docência será determinada pelo(s) Coordenadore(s) de curso, resguardadas as especificidades das disciplinas.

Art. 8º. Para **ingresso na função de monitor em docência** o aluno deve atender os seguintes requisitos:

a) **Estar matriculado e estar cursando módulos do curso de Pós-graduação em Docência do Ensino Superior da Faculdade UCP;**

b) Ou, ser **egresso do curso** de Pós-graduação em Docência do Ensino Superior da Faculdade UCP;

c) Participar de Grupo de Estudos na IES, no caso de monitoria para iniciação científica;

d) Participar do Encontro de Iniciação Científica da IES e submeter artigo para Revista Trivium ao final do período de monitoria, no caso de monitoria para iniciação científica;

e) Cumprir no semestre letivo carga-horária mínima de 20 horas em atividades de extensão.

Art. 9º. A Coordenação do Curso conduzirá o processo de seleção, com participação do(s) professor(s) da(s) disciplina(s) em que se ofereça vaga para monitoria. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados à Coordenação Acadêmica e à Direção Geral, com os documentos do(s) aluno(s) aprovado(s) para assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 10 Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do professor de cada professor, compete exclusivamente:

a) Auxiliar o professor e alunos nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca;

b) Facilitar a comunicação extraclasse entre professores e alunos;

c) Atualizar a bibliografia por meio de pesquisas em obras físicas e plataformas digitais;

d) Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho para a monitoria, seja docente, seja de iniciação científica;

Art. 11 A admissão do monitor em docência far-se-á sem vínculo empregatício, durante o período letivo, em regime horas previstas no edital de classificação, mediante a assinatura do termo de compromisso;

Art. 12 O horário de trabalho da monitoria não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades do aluno em função do módulo em que estiver matriculado;

Art. 13 É vedado atribuir ao monitor atividades didáticas próprias do professor, ou funções meramente burocráticas;

Art. 14 O monitor deve apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao professor tutor;

Art. 15 O termo de compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, tanto pelo aluno monitor, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do curso;

Art. 16 A carga horária da monitoria em docência terá registro em respectivo certificado emitido pela instituição;

Art. 17 As Coordenações de curso elaborarão, semestralmente, relatório das atividades de monitoria em docência, que será encaminhado à coordenação Acadêmica e à Direção, para homologação. Após homologação do relatório, expedirá certificado de professor orientador e de aluno monitor

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos alcançam o semestre em curso.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Jane Silva Bühner Taques

Diretora Geral

Presidente do CONSEPE